

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**FACULDADE DE DIREITO**

ANDRÉ FELIPE MESQUITA DE LIMA

REGULAÇÃO DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO:  
UMA ANÁLISE DA LEI DE PROTEÇÃO CONTRA FALSIDADES E MANIPULAÇÃO  
ONLINE DE SINGAPURA

São Paulo  
2023

ANDRÉ FELIPE MESQUITA DE LIMA

REGULAÇÃO DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO:  
UMA ANÁLISE DA LEI DE PROTEÇÃO CONTRA FALSIDADES E MANIPULAÇÃO  
ONLINE DE SINGAPURA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito para obtenção do título de Bacharel no Curso de Direito.

Orientador: PROF. DR. ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES

São Paulo

2023

ANDRÉ FELIPE MESQUITA DE LIMA

REGULAÇÃO DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO:  
UMA ANÁLISE DA LEI DE PROTEÇÃO CONTRA FALSIDADES E MANIPULAÇÃO  
ONLINE DE SINGAPURA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito para obtenção do título de Bacharel no Curso de Direito.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

Este trabalho é dedicado aos meus pais, que me ensinaram o valor da persistência, da disciplina e da dedicação.

# REGULAÇÃO DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: UMA ANÁLISE DA LEI DE PROTEÇÃO CONTRA FALSIDADES E MANIPULAÇÃO ONLINE DE SINGAPURA

André Felipe Mesquita de Lima

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo o estudo da Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online de Singapura e o perigo que ela representa à liberdade de expressão diante da adoção de parâmetros, instrumentos e sanções legais para restringir a circulação de desinformação. A lei buscou proteger a soberania do país, mas para isso atribuiu ao governo amplo poder para arbitrar a veracidade dos fatos e a aplicação da lei, o que ocasionou alegações de violações do direito à liberdade de expressão quando a lei foi aplicada contra a oposição, representando um instrumento de censura. A partir deste estudo foi possível verificar a fundamentação legislativa que sustenta as acusações e a inexistência de mecanismos suficientes que permitam a aplicação da lei de forma imparcial. A finalidade deste trabalho, então, é averiguar se a lei de Singapura no rito de combate a desinformação afeta o direito à liberdade de expressão.

**Palavras-chave:** Combate à desinformação, Liberdade de expressão, Lei de proteção contra falsidades e manipulação online de Singapura

**Abstract:** This article is a study about the Singapore's Protection from Online Falsehoods and Manipulation Act and the risk it poses to freedom of expression in view of the adoption of parameters, instruments and legal sanctions to restrict the circulation of disinformation. The law sought to protect the sovereignty of the country, but for that it gave the Government broad power to arbitrate the veracity of the facts and the application of the law, which led to allegations of violation of the right to freedom of expression when the law was applied against the opposition, representing an instrument of censorship. From this study, it was possible to verify the legislative basis that supports the acceptance and the lack of favorable change that granted the application of the law impartially. The purpose of this work, then, is to verify if the Singapore law in the rite of combating disinformation affects the right to freedom of expression.

**Keywords:** Fight against disinformation, Freedom of Speech, Protection from Online Falsehoods and Manipulation Act of Singapore

**Sumário:** 1. Introdução. 2. O contexto sociopolítico que antecedeu a aprovação da Lei de Proteção Contra Falsidades e Manipulação Online de Singapura. 3. A Lei de Proteção Contra Falsidades e

Manipulação. 3.1. Panorama geral. 3.2. Definição do termo “fake news” na lei. 3.3. Responsabilidade legal e penalidades. 3.4. Responsabilidade pela aplicação da lei. 3.5. Aplicação da lei. 3.5.1. Direção de correções (Correction Direction). 3.5.2. Direção para interrupção da comunicação (stop communication direction). 3.5.3. Ordem de bloqueio de acesso (access blocking order). 3.6. Possibilidade de recurso. 3.7. Medidas para impedir o uso de robôs. 4. Controvérsias envolvendo a liberdade de expressão. 4.1. A importância da liberdade de expressão para a ordem democrática. 4.2. O papel da liberdade de expressão em Singapura. 4.3. Acusações de afronta à liberdade de expressão e censura. 4.4. Restrições à liberdade de expressão e interferência do governo. 4.4.1. Caso Brad Bowyer. 4.5. Equilíbrio entre combate à desinformação e liberdade de expressão. 5. Conclusão. 6. Referências Bibliográficas.

## 1. INTRODUÇÃO

A responsabilidade daqueles que propagam desinformação, sobretudo no contexto online, é assunto de veemente importância em nosso cenário sociopolítico. Atualmente, devido aos avanços tecnológicos e ao crescimento da aderência mundial à Internet, é possível transmitir informações facilmente, porém, dessa facilidade de disseminação de informações, começaram a surgir as chamadas “fake news”. O termo "fake news" tem sido amplamente utilizado nos últimos anos para descrever conteúdos de notícias que são inventados, falsos ou enganosos, e o debate tem se tornado cada vez mais intenso, especialmente após as eleições presidenciais dos EUA em 2016 e no Brasil em 2018, quando a desinformação direcionada desempenhou um papel importante e evidenciou que as notícias falsas efetivamente podem influenciar a opinião pública, especialmente durante campanhas eleitorais.

Revela-se, assim, a necessidade de responsabilizar os agentes que semeiam a desinformação, e no que diz respeito às tentativas dos países que enfrentaram o problema, ressalta-se a atuação de Singapura. O começo formal da mudança na legislação de Singapura diante das campanhas globais de desinformação ocorreu em fevereiro de 2019, período em que a Defesa Digital foi adicionada como o sexto pilar do conceito de Defesa Total da Constituição de Singapura, complementando os pilares existentes (Defesa Militar, Civil, Econômica, Social, Digital e Psicológica), com a justificativa de que a adição da Defesa Digital era necessária como resposta a “ataques cibernéticos, campanhas de desinformação e notícias falsas” que poderiam ser usadas para dividir e enfraquecer a população<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> SINGAPORE. **Total defence strengthened with addition of digital defence as the sixth pillar**. Smart Nation, Singapore, 2019. Disponível em: <https://www.smartnation.gov.sg/media-hub/press-releases/total-defence-strengthened-with-addition-of-digital-defence-as-the-sixth-pillar> Acesso em: 08. mar. 2023.

Dessa forma, adentra-se um momento histórico caracterizado pela preocupação com a segurança digital. Em maio de 2019, foi aprovada a Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online, conhecida como a “lei das fake news” do país, que buscou impedir a propagação na internet de falsas declarações de fato e neutralizar os efeitos de tal propagação, criando instrumentos para responsabilizar os responsáveis. Contudo, no seu campo de aplicação, a lei passou a ser questionada por pesquisadores e meios de comunicação, que alegavam imparcialidade da nova norma, uma vez que o governo do país poderia censurar críticas e atingir adversários políticos. Eles afirmam que a lei, que permite ao governo decidir o que é verdadeiro e falso e a centralizar esta decisão, ameaça a liberdade de expressão, e apesar da lei ter sido projetada com o propósito de proteger o público de informações falsas, os críticos dizem que ela poderia ser usada para silenciar e censurar opiniões que o governo não aprova. Nesse viés, reconhece-se que a propagação de fake news pode desestabilizar um país e criar um alto nível de desconfiança com o governo, entretanto, os parâmetros utilizados para verificar a ocorrência de notícias falsas e a forma que esse processo se efetiva não devem ser mais danosos que os problemas trazidos pela desinformação.

Nesse sentido, o presente trabalho se volta a analisar os conflitos que emergem entre liberdade de expressão e a aplicação da Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online, a fim de compreender se os meios utilizados para definir o que é verdade e para combater as desinformações são adequados e compatíveis com os propósitos para os quais a lei foi criada. Ao final, será respondida a seguinte pergunta: Os parâmetros adotados pela Lei de Proteção Contra Falsidades e Manipulação de Singapura representam violação à liberdade de expressão? Para responder à questão, pretende-se realizar um levantamento teórico das discussões sobre liberdade de expressão e a lei de Singapura e traçar uma relação entre elas. A metodologia adotada na pesquisa foi a revisão bibliográfica, utilizando artigos científicos que abordam o tema e a legislação específica, valendo-se da análise sobre diversos autores singapurenses que discorreram sobre o objeto de estudo proposto.

Para propor uma resposta à indagação exposta, este trabalho está dividido em quatro partes, que são dedicadas a objetivos específicos. A primeira parte abordará o contexto sociopolítico de Singapura que precedeu a aprovação da lei. Em seguida, passou-se a analisar o conceito de notícias falsas empregado e o conteúdo da lei, bem como suas diversas disposições, focando em examinar como a legislação tem sido implementada pelo governo de Singapura. A terceira e última parte do trabalho busca examinar se da forma que é aplicada essa tentativa de reduzir a desinformação restringiria por si só a liberdade de expressão. Em seguida, tendo sido demonstradas as principais considerações sobre o tema, é apresentada a conclusão deste artigo.

## 2. O CONTEXTO SOCIOPOLÍTICO QUE ANTECEDEU A APROVAÇÃO DA LEI DE PROTEÇÃO CONTRA FALSIDADES E MANIPULAÇÃO DE SINGAPURA

Embora populares no Brasil e Estados Unidos, as notícias falsas são um problema que se estende além dos países ocidentais. Na Ásia a desinformação e suas consequências para a segurança de toda a sociedade vem sendo motivo de preocupação em diversos países. Na Indonésia, Tailândia e Malásia, por exemplo, as fake news representam um obstáculo que já dura mais de uma década<sup>2</sup>. Nota-se que no Sudeste Asiático também há receios sobre a capacidade que as notícias falsas têm de criar condições propícias para manipulação política durante campanhas eleitorais, seja por atores domésticos tentando garantir um resultado específico e perpetuação no poder ou por agentes estrangeiros<sup>3</sup>.

De início, destaca-se que Singapura é uma república parlamentarista com um sistema político altamente centralizado, liderado pelo Partido de Ação Popular (PAP), que tem estado no poder desde a independência do país em 1965. De acordo com Ortmann<sup>4</sup>, “Singapura é uma democracia não liberal que possui modos de governança democrática juntamente com instituições não democráticas e fundamentadas em cultura e valores distintamente asiáticos”. E apesar deste contexto antagônico, pode-se afirmar que o governo de Singapura é fortemente regulamentado e dá certa prioridade à estabilidade social, à segurança nacional e à ordem pública. Ademais, é notável que Singapura é um país altamente conectado e multicultural, onde a diversidade cultural e étnica pode criar tensões sociais<sup>5</sup>.

As primeiras movimentações envolvendo a necessidade de regulação e a importância do tema para o governo começaram no primeiro semestre de 2017, quando o Ministro de Assuntos Internos e Direito, Kasiviswanathan K. Shanmugam, anunciou a vontade do governo de Singapura em combater as “fake news”<sup>6</sup>. Ele apresentou em seu pronunciamento as consequências da desinformação para o país: “elas podem causar danos a singapurianos inocentes; podem causar alarme desnecessário ao público; recursos de emergência podem ser desviados de emergências

---

<sup>2</sup> YANGYUE, Liu. **Transgressiveness, civil society and Internet control in Southeast Asia**. *The Pacific Review*, v.27, n.3, 383–407, 2014. DOI: 10.1080/09512748.2014.909520. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/ref/10.1080/09512748.2014.909520>. Acesso em: 27 fev. 2023.

<sup>3</sup> JAYAKUMAR, S., ANG, B., ANWAR, N.D. **Fake News and Disinformation: Singapore Perspectives**. *Disinformation and Fake News*. Palgrave Macmillan, Singapore, p. 138, 2021. DOI: 10.1007/978-981-15-5876-4-11. Disponível em: [https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-981-15-5876-4\\_11](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-981-15-5876-4_11). Acesso em: 01 abr. 2023.

<sup>4</sup> 2011 *apud* NEO, Ric. **The securitisation of fake news in Singapore**. *International Politics*, v.57, 724–740, p. 727, 2020, tradução nossa. DOI: 10.1057/s41311-019-00198-4. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1057/s41311-019-00198-4>. Acesso em: 15 mar. 2023.

<sup>5</sup> *Ibid.*

<sup>6</sup> AU-YONG, Rachel. **Parliament: Government to review laws to tackle fake news**. *Straits Times*, Singapore, 3 abr. 2017. Disponível em: <https://www.straitstimes.com/politics/parliament-government-to-review-laws-to-tackle-fake-news>. Acesso em: 23 fev. 2023.



legítimas e a reputação de empresas honestas de Singapura pode ser prejudicada e danificada injustamente<sup>7</sup>”, Assim, o Ministro Shanmugam expôs a preocupação do governo com as *fake news*, sendo o assunto retomado em diversas oportunidades, e em conferência realizada em junho de 2017, o Ministro anunciou que no próximo ano implantariam uma legislação para combatê-las, apontando que Singapura estava vulnerável às influências estrangeiras que utilizam as *fake news* para satisfazer seus próprios interesses, além de reforçar a preocupação de que a diversidade racial e religiosa do país possa ser utilizada para promover a desconfiança com o governo<sup>8</sup>.

Em seguida, em janeiro de 2018, o governo de Singapura publicou o *Green Paper “Deliberate Online Falsehoods: Challenges and Implications”*, um relatório consultivo preliminar publicado para auxiliar na formulação de políticas nacionais<sup>9</sup>, que visava examinar como as *fake news* estavam ameaçando a vida pública em diversos países, bem como as respostas deles a essa ameaça, além de também fornecer exemplos do passado de Singapura, requerendo no fim a convocação de um Comitê Parlamentar Especial para tratar do tema.

Rahim aponta que a estabilidade e o crescimento econômico são expectativas fundamentais dos singapurianos em relação ao governo<sup>10</sup>, e também, conforme exposto por Kuah, a harmonia étnico-religiosa é considerada um dos aspectos mais cruciais da identidade singapuriana<sup>11</sup>. Com efeito, o governo se empenhou na tentativa de exposição das *fake news* como uma grande ameaça existencial para a estabilidade econômica e social de Singapura, e, portanto, de interesse de toda a população.

Percebe-se, então, que esse contexto de crise foi apresentado e reforçado pelo governo para justificar medidas excepcionais urgentes para lidar com a ameaça.

A seguir, foi apresentada a seguinte justificativa para convocar o Comitê:

A desinformação online representa desafio real e sério. Os incidentes em todo o mundo demonstram a gravidade dos problemas. Singapura não deve esperar que um incidente ocorra. Temos que aprender com as experiências de outros países quais são os riscos e o que pode ser feito sobre eles. Devemos estar preparados com antecedência. É preciso haver uma conversa ampla sobre nossa resposta a esses desafios como país e como sociedade.<sup>12</sup>

---

<sup>7</sup> Au-Yong, 2017, tradução nossa.

<sup>8</sup> SEOW, Bei Yi. **New legislation to combat fake news likely to be introduced next year**. Straits Times, Singapore, 19 jun. 2017. Disponível em <https://www.straitstimes.com/singapore/new-legislation-to-combat-fake-news-next-year-shanmugam>. Acesso em: 24 fev. 2023.

<sup>9</sup> Neo, 2020, p.729.

<sup>10</sup> 2015, Rahim *apud Ibid.*, p.730.

<sup>11</sup> 1998, Kuah, *apud loc cit.*

<sup>12</sup> SINGAPORE, Ministry of Communications and Information and the Ministry of Law. **Deliberate Online Falsehoods: Challenges and Implications**. Green Paper. Disponível em: <https://www.mlaw.gov.sg/files/news/press-releases/2018/01/Annexe%20A%20-%20Green%20Paper%20on%20Deliberate%20Online%20Falsehoods.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2023.

Logo depois, em 10 de janeiro de 2018, o parlamento autorizou por unanimidade a nomeação de um Comitê de dez parlamentares para examinar a questão e propor estratégias para combater o fenômeno<sup>13</sup>.

Dessa forma, o Comitê Parlamentar Especial foi formado e realizou audiências públicas ouvindo depoimentos de indivíduos e organizações de notório conhecimento, favorecendo a participação de empresas responsáveis por redes sociais e também do partido de oposição<sup>14</sup>. O Facebook foi uma das empresas convocadas pelo Comitê, representado pelo seu vice-presidente de políticas públicas na região Ásia-Pacífico, Simon Milner, que durante as audiências explicou acerca das políticas e práticas de combate à desinformação da empresa, como também sobre seus esforços para equilibrar a integridade e privacidade dos usuários e as demandas políticas<sup>15</sup>.

Merece destaque o depoimento apresentado por Thum Ping Tjin, historiador e jornalista singapuriano, que em sua fala ao Comitê relatou que notícias falsas não tiveram, historicamente, muito impacto em Singapura, com uma exceção: o governo do Partido de Ação Popular, historicamente, chegou a espalhar notícias falsas para ganhos políticos<sup>16</sup>. Tal declaração desencadeou uma onda de críticas do governo de Singapura, que o acusou de espalhar falsidades, distorcer deliberadamente a história e criar conflito com o partido, além de questionarem a credibilidade de Thum como historiador.

Ademais, o grupo *Human Rights Watch* recusou o convite de Singapura para dar depoimento ao Comitê, afirmando que a audiência não se tratava de uma verdadeira consulta, mas sim de um evento midiático, que serviria apenas para validar as propostas do governo. Em verdade, ativistas já temiam que a lei contra *fake news* pudesse ser usada para reprimir a liberdade de expressão<sup>17</sup>. Inclusive, o partido de oposição já divulgava sua preocupação de que a lei pudesse ser usada durante as próximas eleições presidenciais para restringir os sites dos partidos da oposição<sup>18</sup>.

Assim, a lei de fake news de Singapura foi proposta tendo como justificativa ser uma ferramenta necessária e urgente para combater a disseminação de notícias falsas e informações

---

<sup>13</sup> PARLIAMENT OF SINGAPORE. **Report of the Select Committee on Deliberate Online Falsehoods – Causes, Consequences and Countermeasures.** Disponível em: <https://www.mlaw.gov.sg/news/press-releases/select-committee-deliberate-online-falsehoods>. Acesso em: 27 fev. 2023.

<sup>14</sup> Jayakumar, S., Ang, B., Anwar, N.D, 2021, p.142.

<sup>15</sup> CENITE, Mark. **Commentary: Someone needs to do something about Facebook - but what?.** Channel News Asia, 23 Nov. 2018 Disponível em: <https://www.channelnewsasia.com/commentary/deliberate-online-falsehoods-fake-news-facebook-select-committee-922301>. Acesso em: 01 abr. 2023

<sup>16</sup> ANG, Peng Hwa; GOGGIN, Gerard. **The Regulation of Online Disinformation in Singapore.** Perspectives on Platform Regulation, 549 - 564, p.552, 2021. DOI: 10.5771/9783748929789. Disponível em: <https://www.nomos-elibrary.de/10.5771/9783748929789/perspectives-on-platform-regulation>. Acesso em 05 abr. 2023.

<sup>17</sup> UNGKUM, Fathin. **Human Rights Watch declines Singapore's invite to 'fake news' hearing.** Reuters, 30 mar. 2018. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-singapore-politics-fake-news-idUSKBN1H60XQ>. Acesso em 21 fev. 2023.

<sup>18</sup> GEDDIE, John. **Singapore opposition party fears use of fake news law in election.** Reuters, 26 jul. 2019. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/idUSL8N24R0HB>. Acesso em 21 fev. 2023.

incorretas, mas, para isso, seria preciso dar ao governo de Singapura maior poder para monitorar e remover conteúdo considerado prejudicial à segurança nacional e ordem pública. Dessa proposição, e apesar de todas as críticas envolvendo a legitimidade do Comitê e a real necessidade de uma regulação que poderia ser danosa à liberdade de expressão, a Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online de Singapura foi aprovada em maio de 2019 e entrou em vigor em outubro do mesmo ano.

### 3. A LEI DE PROTEÇÃO CONTRA FALSIDADES E MANIPULAÇÃO ONLINE

#### 3.1 Panorama geral

Conhecida como a "Lei de *Fake News*" do país, a Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online foi aprovada pelo Parlamento em maio e entrou em vigor em outubro de 2019, proibindo a propagação online de fatos considerados falsos e também criando medidas para neutralizar seus efeitos.

A grande preocupação com a lei decorre principalmente em função do excesso de poder que dá ao governo para policiar a propagação de desinformação, pois a lei delega aos Ministros do governo de Singapura o poder de emitir instruções corretivas contra falsidades on-line que são consideradas contrárias ao interesse público e também de punir os responsáveis.. As consequências vão desde multas até penas de prisão. A lei prevê punições principalmente para os indivíduos, mas também responsabiliza os provedores no caso de não cumprimento das decisões tomadas pelo governo central ou órgãos de administração direta.

No texto da lei é apresentada a seguinte finalidade:

É uma lei para impedir a comunicação eletrônica em Singapura de falsas declarações de fato, para suprimir o apoio e neutralizar os efeitos de tal comunicação, para proteger contra o uso de contas online para tal comunicação e para manipulação de informações, para permitir que medidas sejam tomadas para aumentar a transparência de anúncios políticos on-line e para assuntos relacionados<sup>19</sup>.

Assim, a Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online é a primeira legislação destinada a abordar a questão das notícias falsas no país, além de ter sido especificamente projetada para proteger o processo democrático, o interesse nacional e a tranquilidade pública.

---

<sup>19</sup> SINGAPORE. **Protection from Online Falsehoods and Manipulation Act 2019**. 25 jun. 2019. Disponível em: <https://sso.agc.gov.sg/Acts-Supp/18-2019/Published/20190625?DocDate=20190625#P12->. Acesso em: 31 mar. 2023.

### 3.2 Definição do termo “fake news” na lei

A Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online não menciona especificamente o termo “*fake news*”. Ela apresenta a expressão “*false statement of fact*”<sup>20</sup>. Essa falsidade de fato é descrita como uma declaração falsa ou enganosa, seja no todo ou em parte, seja por contra própria ou no contexto em que aparece, e que uma “pessoa razoável” conseguiria perceber sua falsidade, além de serem divulgadas com intenção maliciosa de causar agitação, minar a confiança do público nas instituições públicas e afetar o interesse público<sup>21</sup>.

Em particular, de acordo com a seção 7 da Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online, é vedado, seja dentro ou fora de Singapura, que se comunique uma declaração que essa pessoa saiba ou tenha motivos para acreditar que é uma falsidade. E essa falsidade pode ser sobre os seguintes aspectos:

Afetar a segurança nacional; ser prejudicial à saúde pública, à segurança pública, à tranquilidade pública ou às finanças públicas; ser prejudicial às relações amistosas de Singapura com outros países; influenciar o resultado de uma eleição presidencial, eleição geral, pré-eleição ou referendo; incitar sentimentos de inimizade, ódio ou má vontade entre diferentes grupos de pessoas; ou diminuir a confiança do público no governo.<sup>22</sup>

Nesse cenário, a partir da análise da lei, os críticos argumentam que ela possui uma linguagem vaga e não define os elementos necessários e claros para caracterizar de fato o que seria uma falsidade ou declaração enganosa, permitindo que os ministros do governo estabeleçam através de sua própria aplicação o que constitui esses fatos falsos ou enganosos. Entretanto, conforme defende Benjamin Joshua Ong, deve ser relevante para a análise dos termos mencionados na lei que o sistema legal de Singapura é baseado no sistema de direito consuetudinário inglês<sup>23</sup>. Desta forma, Ong aponta que a lei à primeira vista pode parecer vaga, excessivamente ampla, ou aberta a abusos pelo governo, mas ao ser lida no contexto da jurisprudência do país, pode ser possível encontrar detalhes das definições<sup>24</sup>. Partindo dessa reflexão, é possível afirmar que a lei realmente visa combater declarações que são “falsas ou enganosas” mas sem definir o que são declarações enganosas, e caberia assim, a análise da jurisprudência para elucidação. Nesse sentido, conforme a jurisprudência de Singapura, em precedente de 2016, a Corte de Apelação definiu como enganosa a utilização de fatos que não contenham todas as informações necessárias, que não contam toda a

---

<sup>20</sup> Singapore, 2019.

<sup>21</sup> *Ibid.*

<sup>22</sup> *Ibid.*

<sup>23</sup> ONG, Benjamin Joshua. **Looking beyond the vague terms in Singapore’s fake news laws**. TodayOnline, 14 mai. 2019. Disponível em: <https://www.todayonline.com/commentary/looking-beyond-vague-terms-fake-news-laws>. Acesso em: 04 abr. 2023.

<sup>24</sup> *Ibid.*

história e levam a impressão errada<sup>25</sup>. Com esse escopo, o sentido para informação enganosa na lei não serviria como licença para o governo controlar informações arbitrariamente, mas sim uma ferramenta para impedir que declarações parciais de fatos que são individualmente verdadeiros, mas coletivamente pintam um quadro falso, que pode causar uma falsa percepção da realidade<sup>26</sup>.

Durante os debates do Comitê que precedeu a lei, o Ministro da Educação pontuou que a forma como uma declaração é julgada seria baseada empiricamente, assim, uma declaração não pode ser uma falsidade, se for apoiada por dados e observações reais e opiniões. Já o Ministro da Justiça destacou que o termo “enganosos” refletia a jurisprudência existente no país, e as declarações também poderiam ser classificadas como falsas por terem induzido em erro por omissão<sup>27</sup>.

### 3.3 Responsabilidade legal e penalidades

A Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online prevê sanções duras a indivíduos e também para as plataformas de redes sociais e plataformas fechadas, como grupos de troca de mensagens privadas. Para garantir sua afetividade conta com a lei conta com as Direções e a Ordem de Bloqueio de Acesso. No campo das penalidades, quando um “ator malicioso” compartilhar informações falsas, a pena prevista é de multa de até 50,000 dólares singapurianos ou cinco anos de prisão. A punição sobe para 100,000 dólares singapurianos em conjunto com uma possível pena de 10 anos de prisão se a falsidade for compartilhada usando “uma conta online não autêntica ou um *bot*”. E plataformas como o *Facebook* podem ser penalizadas com multas de até 1 milhão de dólares singapurianos e até mesmo com prisão de até 10 anos por seus papéis na disseminação de desinformação. Quando há o descumprimento de uma das Direções, a pessoa pode ser multada em 20.000 dólares singapurianos além de poder ser presa por até 12 meses, e, para as empresas, será aplicada uma multa de até 500.000 dólares singapurianos. Além disso, o descumprimento de uma Ordem de Bloqueio de Acesso torna o provedor ou intermediário de serviços de Internet passível de multa de até 20.000 dólares singapurianos por cada dia em que o pedido não for cumprido, até o limite de 500.000 dólares singapurianos. E, destaca-se também, que quando a pessoa transmitir conscientemente falsidades on-line por meio de uma conta falsa ou por meio de *bots*, terá a pena de multa agravada.

---

<sup>25</sup> Ong, 2019.

<sup>26</sup> *Ibid.*

<sup>27</sup> PARLIAMENT OF SINGAPORE. **Protection from Online Falsehoods and Manipulation Bill**. Disponível em: <https://sso.agc.gov.sg/Bills-Supp/10-2019>. Acesso em 06 abr. 2023

### 3.4 Responsabilidade pela aplicação da lei

Neste ponto o debate em torno da lei atinge seu ápice. A responsabilidade pela aplicação da lei e a competência para definir sobre a veracidade compete ao próprio governo, além de que apenas o governo pode invocar a lei, os cidadãos comuns não. Esse é um problema, porque, no fim, isso resultou no grande temor de que a lei fosse usada como uma ferramenta para a repressão política e da liberdade de expressão on-line. Destarte, em virtude de a lei de Singapura só poder ser aplicada por um ministro do governo, o processo é severamente questionado, e o governo de Singapura, ao se deparar com tais críticas, de pronto reforçou que além proteger o interesse de todos e segurança do país, a lei permite uma supervisão judicial ampla e rápida por meio de um processo interno de apelação, permitindo assim que seja calibrada naturalmente durante sua aplicação<sup>28</sup>. Nesse contexto, significa afirmar que a palavra final não caberia ao governo, mas estaria sujeita ao crivo da imparcialidade do judiciário.

### 3.5 Aplicação da lei

De forma geral, podemos definir que a Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online de Singapura foca inicialmente em Direções, com a remoção de conteúdo como foco secundário. Assim, o foco principal da lei é o direcionamento ou restrição do conteúdo, e seu foco secundário é a eventual remoção de algum conteúdo. Desde logo, cumpre esclarecer a definição de "direções" neste contexto. Uma direção pode ser emitida por um ministro do governo se ele acreditar que uma pessoa ou prestador de serviços não cumpriu certos requisitos da lei, e assim, pessoas ou plataformas da Internet são obrigadas a expor as correções junto ao conteúdo considerado falso, e estas incluem as seguintes direções: direção de correções, direção para interrupção da comunicação, e, a mais rígida, a ordem de bloqueio de acesso. Na Direção de Correções e na Direção para Interrupção da Comunicação, a declaração original não seria retirada, mas permaneceria disponível para os leitores, juntamente com a refutação pelas autoridades, que seria a “correção”<sup>29</sup>. O ministro da Justiça do país afirmou na época que essa ação “não afetará o direito à liberdade de expressão, mas pode até incentivá-lo, expondo as pessoas a mais pontos de vista<sup>30</sup>”, porque conforme seu entendimento os fatos seriam apresentados junto com o conteúdo falso, e as pessoas poderiam assim decidir por elas mesmos o que elas querem acreditar.

Isso posto, o primeiro passo do procedimento é a comunicação feita por um Ministro que esteja convencido da existência e propagação de uma declaração falsa de fato ou de que é de

---

<sup>28</sup> Parliament of Singapore, 2019.

<sup>29</sup> Singapore, 2019.

<sup>30</sup> Jayakumar, S., Ang, B., Anwar, N.D, 2021, p.145.

interesse público fazê-lo. E para efetivar essa comunicação, a lei permite que os ministros exijam que intermediários da internet e provedores de serviços de mídia comuniquem avisos de correções a todos os seus usuários finais ou desativem o acesso do usuário final à declaração.

### 3.5.1 Direção de Correções (Correction Direction)

A Direção de Correções obriga a parte que comunicou a falsidade a fixar aviso admitindo como tal e disponibilizando a informação correta ou rebatendo a falsidade e indicando onde se encontra a fundamentação. A lei a define da seguinte forma:

Uma Direção de Correção é aquela emitida para uma pessoa que comunicou a declaração do assunto falso em Singapura, e exige que a pessoa se comunique da forma e maneira correta e específica, direcionada para uma pessoa especificada ou descrição de pessoas (se houver) e no horário especificado, um aviso (denominado aviso de correção) que contém: (a) uma declaração, nos termos que podem ser especificados, de que a declaração do assunto é falsa ou que o material especificado contém uma declaração falsa de fato; (b) uma declaração de fato especificada, ou uma referência a um local especificado onde a declaração de fato especificada pode ser encontrada, ou ambos.<sup>31</sup>

Desta forma, ocorre o “aviso de correção”, e o destinatário deve deixar claro que a declaração original estava errada, por exemplo, fazendo um novo anúncio ou emitindo uma retratação através dos meios de comunicação. E, conforme defende o governo, a Direção de Correção seria, na verdade, uma espécie de direito legal de resposta, que garante ao povo o direito de ler tanto a declaração original quanto a resposta oficial e fazer seu próprio julgamento, não ferindo assim a liberdade de expressão<sup>32</sup>.

### 3.5.2 Direção para Interrupção da Comunicação (Stop Communication Direction)

Uma Direção para Interrupção da Comunicação exige que a parte tome as medidas necessárias para garantir que a falsidade comunicada não esteja mais disponível na internet ou por meio dela para os usuários. Isso pode incluir a remoção do conteúdo de um site em um horário específico e a interrupção da publicação, compartilhamento ou publicação da falsidade, e a Direção para Interrupção da Comunicação pode acontecer mesmo em casos em que o indivíduo não saiba que aquela declaração é falsa.

---

<sup>31</sup> Singapore, 2019, tradução nossa.

<sup>32</sup> JAYAKUMAR, S., ANG, B., ANWAR, N.D. **Disinformation & Fake News: Meanings, Present, Future.** Disinformation and Fake News. Palgrave Macmillan, Singapore, 2021. p. 14. DOI: 10.1007/978-981-15-5876-4\_11. Disponível em: [https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-981-15-5876-4\\_11](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-981-15-5876-4_11). Acesso em: 08 abr. 2023.

E disposta na lei da seguinte forma:

(1) Uma Direção de Interrupção de Comunicação é aquela emitida para uma pessoa que comunicou a declaração de assunto em Singapura, exigindo que a pessoa pare de comunicar em Singapura a declaração de assunto até o horário especificado. (2) Uma Direção de Interrupção de Comunicação também pode exigir que a pessoa a quem é emitida pare de comunicar qualquer declaração que seja substancialmente semelhante à declaração do assunto. (3) Uma instrução de interrupção de comunicação também pode exigir que a pessoa a quem é emitida faça um ou ambos os seguintes: (a) comunicar em Singapura um aviso de correção na forma e maneira especificadas, para uma pessoa especificada ou descrição de pessoas (se houver) e no horário especificado; (b) publicar um aviso de correção da maneira especificada em um Diário específico ou outra publicação impressa de Singapura.<sup>33</sup>

Observa-se, portanto, que na Direção para Interrupção da Comunicação não se mantém o conteúdo disponível aos usuários, mas pode acontecer de ser necessária a divulgação de um aviso de correção, além da publicação em Diário de imprensa de Singapura.

### 3.5.3 Ordem de Bloqueio de Acesso (Access blocking order)

Quando, diante de uma Direção de Correção ou uma Direção para Interrupção da Comunicação, não forem cumpridos os avisos de correção ou a interrupção da comunicação, será cabível a Ordem de Bloqueio de Acesso. A lei explica que:

(1) Esta seção se aplica quando (a) uma pessoa não cumprir uma Direção (b) a declaração do assunto está sendo comunicada em Singapura em um site online; e (c) o Ministro está convencido de que um ou mais usuários finais em Singapura usaram ou estão usando os serviços de um provedor de serviços de acesso à Internet para acessar esse local online. (2) O Ministro pode instruir a Ordem de Bloqueio de Acesso a ordenar que o provedor de serviços de acesso à Internet tome medidas razoáveis para desabilitar o acesso dos usuários em Singapura ao local on-line.<sup>34</sup>

De maneira geral, a lei habilita o ministro a ordenar que o site em que a declaração falsa de fato esteja disponível tenha o acesso desativado. Enquanto nos outros casos, punições como multa e prisão podem ser direcionadas aos indivíduos, nesta situação. A punição será direcionada exclusivamente ao provedor que não cumprir a Ordem de Bloqueio de Acesso, e, sendo considerado culpado, será condenado a pagar multa de 20 mil dólares singapurianos por dia, até o total de 500.000 dólares singapurianos<sup>35</sup>.

<sup>33</sup> Singapore, 2019, tradução nossa.

<sup>34</sup> *Ibid.*, tradução nossa.

<sup>35</sup> Singapore, *op. cit.*



### 3.6 Possibilidade de recurso

A Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online de Singapura permite que a pessoa ou empresa afetada por suas instruções possa recorrer, sem efeito suspensivo, solicitando que seu conteúdo seja anulado ou modificado. Inicialmente, deverá dirigir-se ao Ministro que emitiu a Direção ou Ordem, e se o Ministro se recusar a fazê-lo, poderá ser interposto recurso para a Divisão Geral do Tribunal Superior para anular a Direção ou Ordem. A pessoa ou empresa que pretenda interpor recurso para o Ministro deve atender ao seguintes critérios:

[...] o recurso deve ser escrito e deve especificar os fundamentos em que é feito; e deve ser interposto dentro de 14 dias após a data da prática ou em um período mais longo que o Ministro permitir no caso do apelante. O Ministro pode exigir que qualquer parte no recurso ou qualquer pessoa que não seja parte no recurso, mas pareça ao Ministro ter qualquer informação ou documento relevante para a decisão fornecer ao Ministro as informações ou documentos; e qualquer pessoa obrigada a fornecer as informações ou documentos deve fornecê-los da maneira e no prazo especificados pelo Ministro.<sup>36</sup>

Indeferido o recurso, será cabível novo recurso à Divisão Geral do Tribunal Superior, que deverá ser interposto no prazo de 14 dias após a decisão do Ministro<sup>37</sup>. O recorrente deve então comparecer em audiência em data fixada pelo Tribunal Superior, que poderá anular a Direção ou Ordem quando o recorrente realmente não for responsável por comunicar a declaração falsa, quando a informação não for uma falsidade de fato, se a informação for verdadeira e se não for possível cumprir a decisão por motivos técnicos<sup>38</sup>.

### 3.7. Medidas para impedir o uso de robôs

De acordo com Diogo Rais, as *fake news* muitas vezes se apoiam em estratégias artificiais, tais como o uso de robôs (*bots*), ciborgues e algoritmos, com o objetivo de aumentar artificialmente a repercussão e o engajamento de postagens em redes sociais e impulsionar mensagens através de grupos<sup>39</sup>. Desta forma, a integridade do combate à desinformação também depende da capacidade de detectar essas estratégias e *bots* e agir de acordo com elas. A Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online de Singapura trata do assunto no seguinte sentido:

<sup>36</sup> Singapore, 2019, tradução nossa.

<sup>37</sup> *Ibid.*

<sup>38</sup> *Ibid.*

<sup>39</sup> RAIS, Diogo. *Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. RB-6.2. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/156970600/v3/page/RB-6.2>. Acesso em: 09 de abr. 2023.

(4) Ao determinar se uma conta online é uma conta online inautêntica ou controlada por um *bot*, o Ministro deve levar em consideração os seguintes fatores: (a) se qualquer informação usada na criação da conta online está relacionada a um país ou território que não seja o país ou território de origem do titular da conta; (b) se existe um padrão de atividade suspeita realizada usando a conta online; (c) a data em que a conta online foi criada; (d) qualquer outro fator que o Ministro considere relevante.<sup>40</sup>

Como visto, existe preocupação que esses mecanismos possam ser utilizados por agentes externos que desejam afetar a política interna de Singapura. Ao ser detectado algo deste tipo, pode ser emitida uma Direção visando à restrição de conta e determinando que o servidor ou intermediário de internet impeça que as contas falsas usem seus serviços para comunicar falsidades, além de impedir que os proprietários das contas interajam com outros usuários, podendo até mesmo serem obrigados a agir fora de Singapura.<sup>41</sup>

## 4. CONTROVÉRSIAS ENVOLVENDO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

### 4.1 A importância da liberdade de expressão para a ordem democrática

A liberdade de expressão tem sido reconhecida como um princípio fundamental pelas constituições de muitos países, incluindo a constituição brasileira. Além do mais, na literalidade do artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948, está disposto que “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras<sup>42</sup>”.

Sob essa perspectiva, Özdan também aborda que a proteção da liberdade de expressão não pode limitar-se apenas à expressão ou divulgação de informações ou fatos verídicos, deve também abranger opiniões e pensamentos, visto que ideias, fatos e julgamentos de valor não podem ser iguados e não podem ser avaliados de forma homogênea<sup>43</sup>. Özdan reforça que apesar de ser possível provar a existência de fatos, a verdade dos juízos de valor e das ideias é mais difícil de provar ou estabelecer, não sendo suscetível de prova, e, portanto, a limitação aqui tratada pode restringir o próprio direito à liberdade de opinião, que é uma parte fundamental do direito garantido

<sup>40</sup> Singapore, 2019, tradução nossa.

<sup>41</sup> *Ibid.*

<sup>42</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. ONU, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2023

<sup>43</sup> ÖZDAN, Selman. **The Right to Freedom of Expression Versus Legal Actions Against Fake News: A Case Study of Singapore**. In: MACKENZIE, A., ROSE, J., BHATT, I. (eds) *The Epistemology of Deceit in a Postdigital Era*. Postdigital Science and Education. Switzerland: Springer, 2021. p.81. E-book. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-030-72154-1>. Acesso em 12 abr. 2023.

pela Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>44</sup>. Neste cenário, Clarissa Gross ressalta a importância do direito à liberdade de expressão para a democracia, sendo esta inevitavelmente atrelada à existência livre de debates e ideias. Assim ensina:

[...] uma das ideias que atrelamos de forma inafastável à democracia é a existência de um livre debate de ideias. Esse debate é tomado como condição estrutural para que se possa afirmar que as pessoas exercem, de forma valiosa, a sua parcela de poder político. O debate público de ideias é considerado uma exigência contextual da democracia. Na sua inexistência, o exercício do poder político perde grande parte do seu sentido e do seu valor. É pelo vínculo íntimo entre debate público de ideias e democracia que se revela a importância da liberdade de expressão para a última. O debate público de ideias pressupõe o engajamento discursivo em sentido amplo de uma pluralidade de falantes. O lugar da liberdade de expressão em uma teoria democrática passa pela proteção de prerrogativas de expressão e pela relação dessas últimas com a manutenção do debate público<sup>45</sup>.

A liberdade de expressão, portanto, é parte integrante da democracia e representa um direito humano fundamental que deve ser protegido em sua totalidade. Restringir esse direito pode levar a um ambiente de autoritarismo e censura. É importante, portanto, que as leis que buscam combater a desinformação sejam equilibradas e respeitem os direitos humanos, incluindo a liberdade de expressão.

#### 4.2 O papel da liberdade de expressão em Singapura

O direito à liberdade de expressão é assegurado no artigo 14 da Constituição de Singapura, que prevê expressamente que todo cidadão de Singapura tem direito à liberdade de expressão. Apesar disso, é estabelecido que o Parlamento de Singapura tem o direito de restringir o direito para proteger a integridade do Parlamento e também quando necessário ou conveniente no interesse da segurança nacional, da ordem pública e da moralidade<sup>46</sup>. Portanto, a liberdade de expressão em Singapura não é absoluta, sendo passível de restrições legais.

A jurisprudência anterior à Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online já interpretava no sentido de afirmar que as restrições ao direito à liberdade de expressão são legítimas

---

<sup>44</sup> Özdan, 2021, p.81.

<sup>45</sup> GROSS, Clarissa Piterman. **Fake news e democracia: discutindo o status normativo do falso e a liberdade de expressão**. In: RAIS, Diogo. *Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. p. RB-5.1. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/156970600/v3/page/RB-6.2>. Acesso em: 11 de abr. 2023.

<sup>46</sup> SINGAPORE. **Constitution of the Republic of Singapore**. 1965. Disponível em: <https://sso.agc.gov.sg/Act/CONS1963>. Acesso em: 12 abr. 2023.

se forem “necessárias ou convenientes” em relação aos interesses declarados nelas, como a segurança de Singapura ou ordem pública<sup>47</sup>.

Conforme relatório do Singapore Legal Advice, a Corte de Singapura entende que a Constituição permite ao Parlamento não apenas impor restrições ao direito à liberdade de expressão, mas também dá competência para promovê-las. Ou seja, segundo o entendimento da Corte, a Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online aprovada pelo Parlamento possui restrições legítimas<sup>48</sup>. Portanto, a lei de Singapura limita a direito à liberdade de expressão em nome da proteção dos interesses da sociedade como um todo, com restrições impostas em áreas como discurso ofensivo, discurso que promove o ódio e discurso que ameaça a segurança nacional<sup>49</sup>. Não obstante esse argumento apresentado pelo governo, a Human Rights Watch acusa as autoridades de Singapura de terem usado leis e regulamentos opressivos para restringir as liberdades de expressão e de imprensa, com jornalistas e meios de comunicação enfrentando censura e riscos de prisão e multas<sup>50</sup>.

### 4.3 Acusações de afronta à liberdade de expressão e censura

A censura acontece quando as autoridades governamentais submetem os meios de comunicação humana conforme padrões discricionários fixados estabelecidos em lei, mediante a censura prévia, impedindo a operação de concretização da transmissão, ou mediante censura, apreendem-se as publicações já feitas ou aplicam-se sanções aos infratores<sup>51</sup>. Desta forma, quando o governo impõe seus próprios valores políticos, ideológicos ou morais sobre os outros, suprimindo o conteúdo que considera discordante teríamos um caso de censura. Feita essa introdução, passa-se à análise do caso se Singapura, que apesar do governo alegar que a Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online não fere a liberdade de expressão, não promove censura de nenhum conteúdo e que visa apenas defender o interesse público com um processo de formação regular e em respeito ao previsto no ordenamento jurídico, o tema ainda é controverso. Inicialmente, Özdan contrapõe que alegar a defesa do interesse público é um critério vago e a interpretação ampla desse conceito pode ser facilmente abusada e explorada, e, conseqüentemente, qualquer conteúdo presente em uma

---

<sup>47</sup> **RIGHT to Freedom of Speech and Expression in Singapore: Myth or Reality?** Singapore: Singapore Legal Advice, 10 set. 2018. Disponível em: <https://singaporelegaladvice.com/law-articles/right-to-freedom-of-speech-and-expression-singapore>. Acesso em: 14 abr. 2023.

<sup>48</sup> *Ibid.*

<sup>49</sup> *Ibid.*

<sup>50</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. **Singapore: Free Expression Restrictions Tighten**. Bangkok, 14 jan. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2020/01/14/singapore-free-expression-restrictions-tighten>. Acesso em: 14 abr. 2023.

<sup>51</sup> CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

plataforma digital que possa ser interpretado ou considerado constrangedor ou prejudicial ao governo pode ser simplesmente sinalizado como uma falsa declaração de fato<sup>52</sup>.

Salienta-se, aqui, que o Google e o Facebook apontaram publicamente que a lei dá ao governo de Singapura muito poder para decidir o que é verdadeiro ou falso, e também ressalta que muitos jornalistas afirmam que a lei é um desastre para a liberdade de expressão online dos singapurianos comuns e um golpe contra a independência de muitos portais de notícias online, além de poder influenciar outros países com legislações semelhantes<sup>53</sup>.

Além disso, as críticas envolvem também o efeito inibidor que a lei causa, com o argumento de que diante da supressão da liberdade de expressão, aumenta-se uma espécie de autocensura. Assim, mesmo sem sua efetiva aplicação, a lei já causaria danos para a liberdade de expressão. Esses efeitos surgem do medo de ser condenado por publicar ou espalhar informações não verificadas, o que pode resultar assim em diminuição da participação política e social do cidadão<sup>54</sup>. E essa noção de autocensura se estende além do individual, chegando a afetar a sociedade como um todo e impede a articulação de visões políticas alternativas.

Diz-se que o governo de Singapura utilizou a lei para censurar as plataformas de mídia social e redes sociais, acabando assim com a neutralidade dessas redes, visto que a lei capacitaria o governo com um controle não apenas sobre o conteúdo online, mas também sobre as plataformas de mídia social, regulamentando e supervisionando uma área que até então se auto regulava<sup>55</sup>. Atualmente, a lei prevê a possibilidade das plataformas até removerem o conteúdo considerado falso, indo contra a política de algumas dessas empresas. Também destaca-se o impacto da lei para os sites alternativos de mídia online, já que há um movimento da grande mídia de Singapura de apontar incidentes de notícias falsas relevantes, dos quais a maioria envolveu a mídia online alternativa, o que aumentaria o clima de autocensura<sup>56</sup>.

O historiador Thum Ping Tjin, que durante as sessões do Comitê Parlamentar Especial afirmou que a forma que o governo sugeria não era correta e que qualquer legislação contra notícias falsas também deve se aplicar ao estado, sofreu inúmeras retaliações por membros do governo, o que resultou em um movimento em que mais de 170 acadêmicos renomados criticaram o governo pela tentativa de desacreditar um crítico e reafirmaram a preocupação com a aplicação da lei no

---

<sup>52</sup> Özdan, 2021, p.86.

<sup>53</sup> KUROHI, Rei. **Pofma curtails constitutional right to free speech, SDP argues in apex court appeal**. Straits Times, Singapore, 18 set. 2020. Disponível em: <https://www.straitstimes.com/politics/pofma-curtails-constitutional-right-to-free-speech-sdp-argues-in-apex-court-appeal/>. Acesso em 15 abr. 2023.

<sup>54</sup> HAN, Kirsten. **Big Brother's regional ripple effect: Singapore's recent "fake news" law which gives ministers the right to ban content they do not like, may encourage other regimes in south-east Asia to follow suit**. Index on Censorship, v.48, n.2, 67–69, 2019. DOI: 10.1177/0306422019858296. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0306422019858296>. Acesso em: 16 abr. 2023.

<sup>55</sup> Neo, 2020, p.736.

<sup>56</sup> *Ibid.*, p.737.

âmbito acadêmico<sup>57</sup>. Em resposta, o Ministro da Educação na época, Ong Ye Kung, limitou-se a afirmar que era pouco provável que pesquisas acadêmicas fossem atingidas pela lei, a menos que fosse intencionalmente baseada em fatos ou dados falsos<sup>58</sup>.

Soma-se a essa problemática, o questionamento de até que ponto o judiciário de Singapura seria independente. A esse respeito, a *Freedom House*, em relatório de 2020, questionou o sistema judiciário de Singapura, apontando o sucesso constante do governo em casos que tiveram impacto direto na agenda do governo, bem como em casos de difamação e litígios contra os opositores do governo, visto que os mais altos juízes são nomeados pelo Presidente com indicação do primeiro-ministro<sup>59</sup>. Por conseguinte, mesmo a lei permitindo recurso à Corte Superior, a chance de conseguir uma decisão favorável é improvável.

E o ponto que gerou grande repercussão no debate internacional, envolve a preocupação de que a lei seja usada para suprimir as vozes da oposição, especialmente durante as campanhas eleitorais. Nessa feição, é significativo o fato de não existirem indícios de que alguma eleição no país tenha sido manipulada ou desestabilizada por notícias falsas ou desinformação<sup>60</sup>, e ainda assim, apresentando a justificativa que Singapura não deveria esperar por um incidente e apontando também os problemas que a disseminação de desinformação direcionada causou na Europa e nos EUA, o governo promoveu um clima de urgência para a regulação. Com isso, as suspeitas com o governo se intensificaram.

Na primeira eleição geral que ocorreu após a edição da lei, há casos de aplicações direcionadas a opositores do governo<sup>61</sup>. Apesar de até o momento a lei não ter sido aplicada para nenhum parlamentar do partido do governo, eles se defendem afirmando que durante o período eleitoral a responsabilidade pela aplicação da lei foi delegada à funcionários públicos, e continuam negando as acusações de que ela possa ser utilizada para censurar a oposição ou restringir a liberdade de expressão<sup>62</sup>.

Feitas essas considerações, e evidenciando os princípios internacionais de direitos humanos, é possível observar que há efeitos nocivos da aplicação da Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online, pois, diante do contexto de seu surgimento e da falta de transparência do

---

<sup>57</sup> Neo, 2020, p.738.

<sup>58</sup> Jayakumar, S., Ang, B., Anwar, N.D, 2021, p.146.

<sup>59</sup> Özdan, 2021, p.86..

<sup>60</sup> *Ibid.*, p.85.

<sup>61</sup> YUEN-C, Tham; YOUNG, Clement. **Fake news law invoked for the first time over Facebook post**. Straits Times, Singapore, 25 nov. 2019. Disponível em: <https://www.straitstimes.com/singapore/pofma-offic-e-directs-opposition-member-brad-bowyer-to-add-correction-notice-to-facebook>. Acesso em: 18 abr. 2023.

<sup>62</sup> GEDDIE, John. **Singapore's fake news law trips up opposition as election looms**. Reuters, 6 jul. 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-singapore-election-fakenews-idUSKBN2470NW>. Acesso em 19 abr. 2023.

governo, as restrições com fundamento na disseminação de desinformação pode ser utilizada de forma arbitrária.

#### **4.4 Restrições à liberdade de expressão e interferência do governo**

Um fator que fortalece as acusações de que a lei seria um instrumento de controle do governo de Singapura, foi a forma com que a problemática da desinformação foi propagada para a população.

Como indicado por Neo Ric, os Comitês normalmente são formados apenas para políticas críticas e que afetam a população em geral, e para justificar a convocação de um Comitê para lidar com notícias falsas, a mídia nacional transmitiu uma série de documentários sobre ameaças à segurança nacional que incluíam notícias falsas, associando as com questões como terrorismo, guerra cibernética e ataques químicos<sup>63</sup>.

O autor argumenta que as notícias falsas nunca causaram grandes problemas no país, mas o governo teve grande esforço em enquadrá-las como uma ameaça à estabilidade e soberania de Singapura e também em insinuar que entidades que se opõem às medidas propostas para contê-las são grupos contrários ao interesse público, e isso foi exemplificado durante as consultas públicas realizadas pelo Comitê Parlamentar Especial, em que houve uma série de confrontos acalorados entre membros do Comitê e aqueles contrários à lei<sup>64</sup>.

Esse discurso de legitimação mostra a forma como o governo procurou fortalecer a narrativa ao aprovar essa lei, alimentando o medo como forma de fazer com que o público a aceitasse como medida necessária para proteger Singapura. Porém, a aprovação de um precedente jurídico tão perigoso serviu como um sinal de alerta, fazendo com que estudiosos locais e a oposição questionassem a real motivação do governo, visto que há o perigo de ser instituída uma política de censura, com as autoridades que estão no poder sendo os únicos árbitros da verdade.

##### **4.4.1 Caso Brad Bowyer**

O primeiro caso de aplicação da Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online é o caso Brad Bowyer, que ocorreu em novembro de 2019. Brad Bowyer é um integrante do partido político de oposição, e recebeu uma correção pelo Gabinete por conta de uma publicação no Facebook em que ele teria levantado dúvidas sobre a independência de duas empresas estatais. Além disso, ele teria questionado as estratégias de investimento dessas empresas<sup>65</sup>.

---

<sup>63</sup> Neo, 2020, p.732.

<sup>64</sup> *Ibid.*, p.738.

<sup>65</sup> Yuen-C, Tham; Young, Clemen., 2019.

A correção foi notificada a Bowyer pelo Ministro das Finanças de Singapura pelo seguinte motivo: “A postagem contém declarações de fatos claramente falsas e mina a confiança do público no governo. É necessário declarar isso para registro: GIC e Temasek operam em bases comerciais e o governo não está envolvido em suas decisões de investimento individuais<sup>66</sup>”.

Bowyer publicou o aviso de correção em sua conta do Facebook. Como pode ser visto neste caso, a implementação da Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online levanta sérias preocupações, e quando sua primeira aplicação é justamente contra um membro do partido da oposição, as acusações de que a lei seria usada para atingir quem expresse opiniões contrárias aos interesses do governo fortalecem as alegações de censura e limitam o debate público.

#### **4.5 Equilíbrio entre combate à desinformação e liberdade de expressão**

Apesar das muitas críticas que afirmam que a lei de Singapura pode ser usada para censurar opiniões contrárias e limitar a liberdade de expressão, o combate à desinformação é de fato importante. Ou seja, o problema retratado surge da falta de equilíbrio entre os interesses, demandas e riscos que envolvem o enfrentamento à desinformação. E, tendo em vista a importância do assunto para o cenário mundial contemporâneo, é preciso combater à desinformação, principalmente nos casos envolvendo ações danosas direcionadas em massa, mas os mecanismos para isso precisam ter critérios democráticos e que fujam de concepções e parâmetros rígidos e centrados como as presentes na lei de Singapura.

Nessa perspectiva, Özdan expõe que manipular as opiniões de usuários em plataformas digitais viola o direito à liberdade de expressão e opinião, e notícias falsas ou desinformação produzidas por métodos manipulativos reduzirão a crença das pessoas na democracia e, eventualmente, as impedirão de reconhecer a diferença entre notícias reais e falsas<sup>67</sup>. Observa-se, que a lei de Singapura é falha, e pode chegar ao ponto de sua própria população duvidar da veracidade das informações apontadas nas Direções.

Assim, é preciso considerar que a regulação em Singapura representa um exemplo de uma tendência global de governos que buscam combater a desinformação, e em alguns casos a limitação da liberdade de expressão é esperada diante de casos concretos. Mas, o que se espera nesses casos é que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam preservados, pois embora seja importante combater a desinformação e as notícias falsas, a liberdade de expressão é um direito humano fundamental e que deve ser protegido, sem ser assegurado, os efeitos são prejudiciais para todos.

---

<sup>66</sup> SINGAPORE, Ministry of Finance. **Use of POFMA on an online posting by Mr Brad Bowyer**. Press Releases MOF, 25 Nov. 2019. Disponível em: <https://www.mof.gov.sg/news-publications/press-releases/use-of-pofma-on-an-online-posting-by-mr-brad-bowyer>. Acesso em: 25 abr. 2023.

<sup>67</sup> Özdan, 2021, p. 84.



Diante deste impasse, e considerando que a supressão do direito à liberdade de expressão pode levar a um ambiente de censura, é preciso que as normas que tratam da desinformação sejam equilibradas e pautadas na ponderação entre a proteção contra a desinformação e a garantia da liberdade de expressão. Assim, a Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online não é um exemplo de ponderação e equilíbrio, visto que seus procedimentos não possuem uma sistemática transparente, além de ter criado ferramentas que põem em risco a própria liberdade de expressão dos cidadãos.

## 5. CONCLUSÃO

O presente artigo abordou de forma teórica os debates acerca do direito à liberdade de expressão e regulação de combate à desinformação no contexto de Singapura, e, para isso, a partir da contextualização realizada, apresentou uma análise da Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online de Singapura, com a finalidade de responder ao seguinte questionamento: os parâmetros adotados pela Lei de Proteção Contra Falsidades e Manipulação Online de Singapura representam violação ao direito à liberdade de expressão?

Inicialmente foi introduzido que a propagação de desinformação é uma problemática do mundo contemporâneo, que se intensifica com o desenvolvimento da internet e das redes sociais. E com isso, a necessidade de se regulamentar a forma de combate e possibilitar a responsabilização daqueles que propagam desinformação visando enfraquecer a democracia e os processos democráticos se mostra necessário, no entanto, esta regulamentação pode ocasionar em distorções no campo da liberdade de expressão.

No segundo capítulo é apresentado o contexto sociopolítico que antecedeu a aprovação da Lei de Proteção Contra Falsidades e Manipulação de Singapura, objeto principal de análise deste artigo. Foi abordado como governo de Singapura argumenta que a nova legislação é necessária para proteger a integridade do sistema político do país e prevenir a manipulação de informações, enquanto autores locais e o governo de oposição relataram a forma como o governo quis transparecer que o problema da desinformação era uma ameaça maior do que a realidade mostrava, para com isso legitimar uma lei que daria extensos poderes para o governo ser o árbitro da verdade.

Também foi abordada a evolução dos debates do Parlamento de Singapura, os avanços do Comitê Parlamentar Especial e a repercussão internacional ocasionada. Após, foram discutidos os embates acerca do direito à liberdade de expressão já nas audiências públicas do Comitê Parlamentar Especial, revelando que já era uma preocupação existente na época dos debates parlamentares.

O terceiro capítulo versou sobre a legislação em si. Iniciou-se apresentando um panorama dos objetivos elencados no texto da lei, sendo estes a proteção do processo democrático, do interesse nacional e da tranquilidade pública.

Em seguida foi conceituado o que seria a desinformação para a Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online de Singapura, que não utiliza em seu texto o termo “*fake news*”, mas sim classifica a desinformação como sendo uma falsidade de fato, uma declaração falsa ou enganosa, no todo ou em parte, seja por contra própria ou no contexto em que aparece, e que uma “pessoa razoável” conseguiria perceber sua falsidade.

Ato contínuo, com a identificação da norma é exposto a forma como responsabilizar os acusados e quais são as penalidades, e o ponto que intensifica o debate acerca dos critérios de aplicação e violação da liberdade de expressão é analisado em seguida, expondo sobre a responsabilidade que o próprio governo detém para aplicação da lei, cabendo aos seus integrantes, em primeira análise, definir o que é verdadeiro ou falso.

Segue-se com a análise dos mecanismos criados pela lei visando o combate a desinformação, e ao analisarmos a possibilidade de Recurso na Corte Superior do país, nos deparamos com autores que questionam a imparcialidade do Tribunal, reforçando assim as acusações de que o governo ainda assim deteria a palavra final pois dificilmente teria algum recurso contrário a seus interesses provido.

O capítulo encerrou-se ressaltando que a lei se preocupou em responsabilizar aqueles que por meio do uso de robôs (*bots*), ciborgues e algoritmos buscam artificialmente influenciar nos assuntos sensíveis de proteção.

Já no quarto capítulo, foi realizado um estudo das controvérsias envolvendo a liberdade de expressão, ressaltando a importância da liberdade de expressão para a ordem democrática. A lei foi recebida com críticas de vários grupos, incluindo advogados e jornalistas, que argumentaram que tal legislação limitaria a liberdade de expressão tanto diretamente com as Correções aplicadas pelo governo, como também de forma indireta, pela propagação de um temor de ser acusado, criando assim um ambiente de auto-censura, causando assim uma restrição ao próprio direito à liberdade de opinião, o que leva a uma sociedade menos democrática e a uma mídia menos crítica ao governo.

O governo de Singapura, por outro lado, argumenta que a lei é necessária à segurança do país e limita-se a falar que não utilizará a lei para calar a oposição. A Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online, pela análise realizada, de fato pode ser aplicada de forma arbitrária, dependendo do ponto de vista do governo ou das autoridades, o que pode levar a uma aplicação seletiva da lei, apesar da possibilidade de recorrer ao judiciário.

Também foi destacado a importância do equilíbrio entre combate à desinformação e liberdade de expressão. O combate à desinformação é uma demanda que não há como ser ignorada

e, diante do desenvolvimento das tecnologias de comunicação, é cada vez mais visível sua capacidade de enfraquecer a democracia. No entanto, o combate à desinformação não deve ser um instrumento para atacar a liberdade de expressão.

O que foi observado a partir da análise da lei à luz da liberdade de expressão é que, a função de definir o que é verdadeiro ou falso não deve ser deixada nas mãos de alguns poucos. Na Lei de Proteção contra Falsidades e Manipulação Online de Singapura a definição e arbítrio sobre a verdade cabe ao próprio governo, sem a possibilidade de autorregulação ou correção com regras debatidas com as plataformas ou alguma espécie de com supervisão externa que permitisse a aplicação da lei independente dos interesses do governo, o que poderia assim evitar o uso arbitrário dos parâmetros adotados.

A regulação do combate à desinformação pode ser um tema controverso quando se trata de liberdade de expressão. De um lado, a liberdade de expressão é um direito fundamental de âmbito internacional e deve ser protegido, e a regulação excessiva pode ser vista como uma violação desse direito. Por outro lado, a desinformação pode ser extremamente danosa em uma sociedade, difundindo informações falsas e enganosas que podem influenciar negativamente a opinião pública, abalar a democracia de um país e até mesmo prejudicar a saúde e a vida das pessoas.

Portanto, neste último aspecto, é importante encontrar um equilíbrio entre a liberdade de expressão e combate à desinformação. No entanto, é importante garantir que qualquer regulação não seja usada para censurar opiniões ou limitar a liberdade de expressão.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANG, Peng Hwa; GOGGIN, Gerard. **The Regulation of Online Disinformation in Singapore.** Perspectives on Platform Regulation, 549 - 564, 2021. DOI: 10.5771/9783748929789. Disponível em: <https://www.nomos-elibrary.de/10.5771/9783748929789/perspectives-on-platform-regulation>. Acesso em 05 abr. 2023.

AU-YONG, Rachel. **Parliament: Government to review laws to tackle fake news.** Straits Times, Singapore, 3 abr. 2017. Disponível em: <https://www.straitstimes.com/politics/parliament-government-to-review-laws-to-tackle-fake-news>. Acesso em: 23 fev. 2023.

CENITE, Mark. **Commentary: Someone needs to do something about Facebook - but what?.** Channel News Asia, 23 Nov. 2018 Disponível em: <https://www.channelnewsasia.com/commentary/deliberate-online-falsehoods-fake-news-facebook-select-committee-922301>. Acesso em: 01 abr. 2023.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988.** Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

GEDDIE, John. **Singapore opposition party fears use of fake news law in election.** Reuters, 26 jul. 2019. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/idUSL8N24R0HB>. Acesso em 21 fev. 2023.

GEDDIE, John. **Singapore's fake news law trips up opposition as election looms.** Reuters, 6 jul. 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-singapore-election-fakenews-idUSKBN2470NW>. Acesso em 19 abr. 2023.

GROSS, Clarissa Piterman. **Fake news e democracia: discutindo o status normativo do falso e a liberdade de expressão.** In: RAIS, Diogo. Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. p. RB-5.1. E-book. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/156970600/v3/page/RB-6.2>. Acesso em: 09 de abr. 2023.

HAN, Kirsten. **Big Brother's regional ripple effect: Singapore's recent "fake news" law which gives ministers the right to ban content they do not like, may encourage other regimes in south-east Asia to follow suit.** Index on Censorship, v.48, n.2, 67–69, 2019. DOI: 10.1177/0306422019858296. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0306422019858296>. Acesso em: 16 abr. 2023.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Singapore: Free Expression Restrictions Tighten.** Bangkok, 14 jan. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2020/01/14/singapore-free-expression-restrictions-tighten>. Acesso em: 14 abr. 2023.

JAYAKUMAR, S., ANG, B., ANWAR, N.D. **Disinformation & Fake News: Meanings, Present, Future.** Disinformation and Fake News. Palgrave Macmillan, Singapore, 2021. DOI: 10.1007/978-981-15-5876-4-11. Disponível em: [https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-981-15-5876-4\\_11](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-981-15-5876-4_11). Acesso em: 08 abr. 2023.

JAYAKUMAR, S., ANG, B., ANWAR, N.D. **Fake News and Disinformation: Singapore Perspectives.** Disinformation and Fake News. Palgrave Macmillan, Singapore, 2021. DOI: 10.1007/978-981-15-5876-4-11. Disponível em: [https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-981-15-5876-4\\_11](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-981-15-5876-4_11). Acesso em: 01 abr. 2023.

KUROHI, Rei. **Pofma curtails constitutional right to free speech, SDP argues in apex court appeal.** Straits Times, Singapore, 18 set. 2020. Disponível em: <https://www.straitstimes.com/politics/pofma-curtails-constitutional-right-to-free-speech-sdp-argues-in-apex-court-appeal/>. Acesso em 15 abr. 2023.

NEO, Ric. **The securitisation of fake news in Singapore.** International Politics, v.57, 724–740, 2020. DOI: 10.1057/s41311-019-00198-4. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1057/s41311-019-00198-4>. Acesso em: 15 mar. 2023.

ONG, Benjamin Joshua. **Looking beyond the vague terms in Singapore's fake news laws.** TodayOnline, 14 mai. 2019. Disponível em: <https://www.todayonline.com/commentary/looking-beyond-vague-terms-fake-news-laws>. Acesso em: 04 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** ONU, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2023.

ÖZDAN, Selman. **The Right to Freedom of Expression Versus Legal Actions Against Fake News: A Case Study of Singapore.** In: MACKENZIE, A., ROSE, J., BHATT, I. (eds) *The Epistemology of Deceit in a Postdigital Era. Postdigital Science and Education.* Switzerland: Springer, 2021. E-book. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-030-721541>. Acesso em 12 abr. 2023.

PARLIAMENT OF SINGAPORE. **Protection from Online Falsehoods and Manipulation Bill.** Disponível em: <https://sso.agc.gov.sg/Bills-Supp/10-2019>. Acesso em 06 abr. 2023.

PARLIAMENT OF SINGAPORE. **Report of the Select Committee on Deliberate Online Falsehoods – Causes, Consequences and Countermeasures.** Disponível em: <https://www.mlaw.gov.sg/news/press-releases/select-committee-deliberate-online-falsehoods>. Acesso em: 27 fev. 2023.

RAIS, Diogo. **Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito.** 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. RB-6.2. E-book. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/156970600/v3/page/RB-6.2>. Acesso em: 09 de abr. 2023.

**RIGHT to Freedom of Speech and Expression in Singapore: Myth or Reality?** Singapore: Singapore Legal Advice, 10 set. 2018. Disponível em: <https://singaporelegaladvice.com/law-articles/right-to-freedom-of-speech-and-expression-singapore>. Acesso em: 14 abr. 2023.

SEOW, Bei Yi. **New legislation to combat fake news likely to be introduced next year.** Straits Times, Singapore, 19 jun. 2017. Disponível em <https://www.straitstimes.com/singapore/new-legislation-to-combat-fake-news-next-year-shanmugam>. Acesso em: 24 fev. 2023.

SINGAPORE, Ministry of Communications and Information and the Ministry of Law. **Deliberate Online Falsehoods: Challenges and Implications. Green Paper.** Disponível em: <https://www.mlaw.gov.sg/files/news/press-releases/2018/01/Annexe%20A%20-%20Green%20Paper%20on%20Deliberate%20Online%20Falsehoods.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2023.

SINGAPORE, Ministry of Finance. **Use of POFMA on an online posting by Mr Brad Bowyer.** Press Releases MOF, 25 Nov. 2019. Disponível em: <https://www.mof.gov.sg/news-publications/press-releases/use-of-pofma-on-an-online-posting-by-mr-brad-bowyer> Acesso em: 25 abr. 2023.

SINGAPORE. **Constitution of the Republic of Singapore.** 1965. Disponível em: <https://sso.agc.gov.sg/Act/CONS1963>. Acesso em: 12 abr. 2023.

SINGAPORE. **Protection from Online Falsehoods and Manipulation Act 2019.** 25 Jun. 2019. Disponível em: <https://sso.agc.gov.sg/Acts-Supp/18-2019/Published/20190625?DocDate=20190625#P12->. Acesso em: 31 mar. 2023.

SINGAPORE. **Total defence strengthened with addition of digital defence as the sixth pillar.** Smart Nation, Singapore, 2019. Disponível em: <https://www.smartnation.gov.sg/media-hub/press-releases/total-defence-strengthened-with-addition-of-digital-defence-as-the-sixth-pillar>. Acesso em: 08. mar. 2023.

UNGKUM, Fathin. **Human Rights Watch declines Singapore's invite to 'fake news' hearing.** Reuters, 30 mar. 2018. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-singapore-politics-fake-news-idUSKBN1H60XQ>. Acesso em 21 fev. 2023.

YANGYUE, Liu. **Transgressiveness, civil society and Internet control in Southeast Asia.** *The Pacific Review*, v.27, n.3, 383–407, 2014. DOI: 10.1080/09512748.2014.909520. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/ref/10.1080/09512748.2014.909520>. Acesso em: 27 fev. 2023.


YUEN-C, Tham; YOUNG, Clement. **Fake news law invoked for the first time over Facebook post.** *Straits Times*, Singapore, 25 nov. 2019. Disponível em: <https://www.straitstimes.com/singapore/pofma-office-directs-opposition-member-brad-bowyer-to-add-correction-notice-to-facebook>. Acesso em: 18 abr. 2023.

## **TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Eu, ANDRÉ FELIPE MESQUITA DE LIMA, discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 31906745, 10º período, turma 10S, tendo realizado o TCC com o título: REGULAÇÃO DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: UMA ANÁLISE DA LEI DE PROTEÇÃO CONTRA FALSIDADES E MANIPULAÇÃO ONLINE DE SINGAPURA, sob a orientação do(a) Professor(a) DR. ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 10 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente  
 ANDRÉ FELIPE MESQUITA DE LIMA  
Data: 10/11/2023 20:09:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Assinatura do discente**